



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS SÃO BENTO DO SUL - SC

Felipe Uriel Felipetto Malta
TABELIÃO

Livro : 0205-N ADITAMENTO
Folha: 082

Protocolo: 29487

ESCRITURA PÚBLICA DE SEGUNDO ADITAMENTO PÚBLICO À ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA NA FORMA QUE SE SEGUE:

Saibam, quantos a presente escritura pública de aditamento, virem que aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (**25/05/2017**), nesta cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na sede do Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Devedora: **TUPER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.315.426/0001-36, Inscrição Estadual nº 250686929, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, NIRE nº 423.000.23957, estabelecida na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1441, Bairro Brasília, na Cidade de São Bento do Sul-SC, neste ato é representada por seu Diretor Presidente: **FRANK BOLLMANN**, nascido em 14/07/1949, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 3.786.728-SSP/SC, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 154.372.309-82, residente e domiciliado na rua Afonso Grosskopf, nº 450, bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul-SC; e seu Diretor Financeiro: **MARC LEON ALPHONSE RUPPERT**, nascido em 21/02/1962, luxemburgues, casado, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 05113456966-Detran/SC, expedida em 23/11/2015, na qual consta o número da identidade: V3487122-RNE/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 015.743.356-00, com endereço profissional na Rodovia SC 301, nº 955, bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul-SC; de outro lado, como Outorgado Credor, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão, conforme definido abaixo ("Debenturistas") o Agente Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu sócio administrador: **RINALDO RABELLO FERREIRA**, nascido em 07/01/1955, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03.158.463-4-SSP/RJ, expedida em 09/02/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 509.941.827-91, residente e domiciliado na rua Desembargador Alves Nogueira, nº 180, aptº. 1001, na cidade de Porto Alegre-RS. A identidade e capacidade das partes para a prática deste ato foram reconhecidas por mim, Escrevente Autorizada, mediante apresentação de documentos oficiais de identificação, do que dou fé. Convencionam, por este instrumento, aditar a Confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, lavrada no Livro 0177-N, às folhas 182 a 192 do Tabelionato de Notas da Comarca de São Bento do Sul/SC, os quais **declaram** que tais modificações estão sendo realizadas em razão das alterações contratuais realizadas em face do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tuper S.A., formalizado em 20 de maio de 2015 ("Terceiro Aditamento à Escritura"); do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tuper S.A., formalizado em 18 de abril de 2016 ("Quarto Aditamento à Escritura"); do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tuper S.A., formalizado em 19 de julho de 2016 ("Quinto Aditamento à Escritura") e do Sexto Aditamento e Consolidação à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tuper S.A., formalizado em 24 de março de 2017 ("Sexto Aditamento à Escritura"), **as quais não**



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS SÃO BENTO DO SUL - SC

Livro : 0205-N ADITAMENTO
Folha: 083

Felipe Uriel Felipetto Malta
TABELIÃO

Protocolo: 29487

estão sendo apresentadas neste Tabelionato de Notas de São Bento do Sul-SC, sob as seguintes condições: **ITEM I** – Que, a CLÁUSULA QUARTA da Escritura Pública acima identificada passa da data da lavratura deste Segundo Aditamento à Escritura Pública em diante a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: Que, em função do disposto acima, e sem prejuízo de outras garantias constituídas em separado, a Hipotecante, para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tuper S.A.” (“Escritura de Emissão”) que cubram, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) do Valor Garantido total da Emissão, assumidas pela Devedora e pelos Garantidores Fidejussórios na Escritura de Emissão, inclusive quanto ao pagamento do principal, juros e demais encargos relacionados, tais quais, juros moratórios, comissões, penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais e demais obrigações acessórias em que o Credor incorra para a cobrança de seus créditos, incluindo honorários advocatícios e o pagamento de qualquer outra obrigação das Debêntures, incluindo as obrigações, declarações e garantias assumidas e/ou prestadas na Escritura Pública ora aditada, além das características principais da Emissão (“Obrigações Garantidas”), sendo elas: (i) Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Data de Emissão”); (ii) Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário é de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (iii) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco Fator S.A. e do Banco Caixa Geral – Brasil S.A. (“Coordenadores”). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma; (iv) Forma de Subscrição e Integralização: A integralização foi realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures foram subscritas e integralizadas na nesta data; (v) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021, com amortização programada nos termos da Escritura de Emissão; (vi) Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão; (vii) Encargos Moratórios: Sem



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS SÃO BENTO DO SUL - SC

Felipe Uriel Felipetto Malta

TABELIÃO

Livro : 0205-N ADITAMENTO

Folha: 084

Protocolo: 29487

prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Devedora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança; e (viii) Outras Despesas: Anualmente, será devida ao Credor ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura Pública, quatro parcelas anuais no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2013 e a data de vencimento das Debêntures, calculado pro-rata temporis (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento. A Devedora constituiu, nos termos dos artigos 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro"), hipoteca de segundo grau sobre os Imóveis, **conforme R.7-40.081, R.10-08.671, R.8-08.672, R.13-10.560, R.15-12.395, R.9-12.396, R.16-12.397, R.7-19.164, R.7-24.408, R.8-28.458**, dos quais é proprietária e legítima possuidora, e que se encontram, exceto com relação à hipoteca de primeiro grau constituída em favor de do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nos termos do Contrato nº 11.2.0284.1, celebrado entre a Devedora e o BNDES em 31 de março de 2011 ("Ônus Original" e "Contrato do BNDES", respectivamente), livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, dúvidas, dívidas, restrições, impostos e taxas em atraso, hipotecas legais ou convencionais, alienação fiduciária, reserva de domínio, penhoras, ações ou quaisquer outros direitos ou responsabilidades que possam afetar a hipoteca de segundo grau já constituída e as obrigações da Devedora assumidas na Escritura Pública ora aditada; **ITEM II** - Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados nesta serventia: I) cédulas de identidade e cartão de CPF de todas as partes, cujas cópias ficam arquivadas; II) certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, número de identificação do registro de empresas NIRE 42 3 0002395-7, emitida em 24 de abril de 2017 em nome da Devedora; III) Estatuto Social da Devedora; IV) Ata da assembleia geral realizada em 29 de setembro de 2016 em nome da Devedora; V) certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, número de identificação do registro de empresas NIRE 332.0064417-1, emitida em 28 de março de 2017 em nome da Credora; VI) Alteração do contrato Social da Credora; VII) certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, as certidões **positivas** de ônus reais e as certidões de inteiro teor atualizadas emitidas pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul-SC; VIII) certidão **positiva** de feitos ajuizados em nome da outorgante devedora emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; IX) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) em nome da outorgante devedora emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; X) certidão **positiva com efeitos de negativa** de débitos estaduais em nome da outorgante devedora emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina; XI) certidão conjunta **positiva com efeitos de negativa** de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome da outorgante devedora emitida pela Receita Federal do Brasil. O outorgado credor, por intermédio de seu sócio administrador, foi cientificado da importância da análise do conteúdo das certidões **positivas de ônus reais** emitidas pelo Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul-SC. O outorgado credor, por intermédio de seu procurador, após ser alertado sobre a importância da apresentação da certidão de feitos ajuizados da Justiça Estadual e da Justiça Federal em nome da outorgante devedora, dispensa a apresentação das mesmas, assumindo a responsabilidade por esta opção. O outorgado credor, por intermédio de seu sócio administrador, foi cientificado da importância da análise do conteúdo da certidão **positiva** do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, da certidão **positiva com efeitos de negativa** da Secretaria de



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS SÃO BENTO DO SUL - SC

Felipe Uriel Felipetto Malta
TABELIÃO

Livro : 0205-N ADITAMENTO
Folha: 085

Protocolo: 29487

Estado da Fazenda de Santa Catarina, da certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa em nome da outorgante devedora. A autenticidade de todas as certidões retro mencionadas, foram confirmadas por mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. **ITEM III** - Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Escritura Pública ora aditada, aqui não expressamente alteradas a fim de que forme com o presente um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos; **ITEM IV** - Comparecem ao presente instrumento todos os signatários do título original para concordar com os termos do presente e ratificar todos os atos do título original, para concordar com os termos do presente e ratificar todos os atos do título primitivo. Feita e lida em voz alta às partes, estas aceitam este instrumento em todos os seus termos, autorizando o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a praticar todos os atos necessários para a perfeita regularização desta Escritura de Hipoteca. E por ser expressão fiel, outorgam e assinam, do que dou fé. Que assim aditada, fica a mencionada escritura de Confissão de dívida com constituição de garantia hipotecária, RATIFICADA em todas as suas demais partes, da qual a presente fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. Finalmente por todos os contratantes me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém. Foi realizado a consulta ao site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, CNIB, onde retornaram os motivos abaixo descritos, referente as partes constantes do ato: Nome: TUPER S/A , CPF: 81.315.426/0015-31, Data: 25/05/2017, Hora: 14:51:33, NrHash: 28c1.4f71.a2e7.9ce5.c6cc.c3dd.c450.629e.9181.b5ff, Status: Negativa, Motivo: Nada consta.. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS as partes me pediram que lhe(s) lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta perante elas, acharam-na conforme, foi aceita outorgaram e assinam. Esta escritura foi registrada no Livro de Protocolo de escrituras sob nº 29487, em 25/05/2017. Dispensadas as testemunhas, conforme preceitua o artigo 215, §5º do Código Civil Brasileiro, em virtude das partes terem apresentado documentos oficiais de identificação. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade deste ato. (a) FRANK BOLLMANN, MARC LEON ALPHONSE RUPPERT, RINALDO RABELLO FERREIRA (Cota). Nada Mais. Eu, Sueli Maria do Valle, Escrevente Autorizada, a fiz trasladar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Selo Digital de Fiscalização nº EPK66615-L09I . Emolumentos: R\$ 33,00 - Selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 34,85.

São Bento do Sul-SC, 25 de maio de 2017.

Em Test. Sueli Maria do Valle da verdade.

Sueli Maria do Valle
Sueli Maria do Valle
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

EPK66615-L09I

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br